



Secretaria Geral



UNICAMP

CAD

267^a Sessão

08.05.12 – 10:00 Horas

Adendo à Ordem do Dia

Item 01

I - PARA DELIBERAÇÃO

A - RELATÓRIO DE ATIVIDADES

01) Nº 28-P-27760/09

MARCO TÚLIO OSPINA PATINO – FEAGRI – Prof. Doutor – nível MS-3 – RDIDP - PE/QD – fls. 01 a 44.

Destaque

- Relatório de Atividades – período novembro/10 a outubro/11
- Comissão de Graduação – aprova o R.A.
- Coordenadoria de Pós-Graduação - aprova o R.A.
- Conselho Integrado de Planejamento e Gestão - aprova o R.A.
- Comissão de Especialistas – aprova o R.A.
- Congregação - aprova o R.A.
- Par. CPDI-50/12 – não aprova o R.A. e não aprova a permanência do docente no RDIDP.
- Del. CAD-153/12 – processo retirado de pauta e envio à CPDI.
- Par. CPDI-75/12 – aprovou a permanência no RDIDP, solicitando um novo relatório até maio de 2013.

NOTA DA SG: a partir de 1º.03.10 – admissão – Professor Doutor – nível MS-3 – RDIDP – PE – por 03 anos.

OBS: Processo retirado de pauta da 266ª Sessão – 03.04.12 - Del. 153/12-CAD.

PROC. Nº 28-P-27760/09
 INTERESSADO : MARCO TÚLIO OSPINA PATINO
 ASSUNTO : Relatório de Atividades



INTERESSADO: MARCO TÚLIO OSPINA PATINO
PROC. Nº : 28.P.27760/2009 – 1.1
UNIDADE: Faculdade de Engenharia Agrícola
ASSUNTO: Ingresso no RDIDP, na PE do QD/UEC

Fls. N.º 048
 Proc. N.º 28.P.27760/09
 Rub. Ribeiro

PARECER-Nº 181/2009

A COMISSÃO, em Sessão de **22.12.2009**, aprovou o ingresso do Sr. **MARCO TULIO OSPINA PATINO**, no Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), na Função de Professor Doutor, nível MS-3, na PE do QD/UEC, nos termos da **Deliberação-CONSU-A-02/01 (D.O.E. de 11.07.2001)**, mediante Portaria do Magnífico Reitor.

A CPDI, após análise do Curriculum Vitae do interessado, considerou o mesmo aquém do esperado para um professor em RDIDP e assim solicita que seja entregue relatório de atividades a esta Comissão em 01.01.2011, para decidir sua manutenção no RDIDP.

A CPDI solicita que o interessado desvincule-se da Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP antes de iniciar suas funções em RDIDP na UNICAMP.

Encaminhe-se à Câmara de Administração para as providências cabíveis.

C.P.D.I.U.E.C., em 22 de dezembro de 2009.

Prof. Dr. LUIS GUILLERMO BAHAMONDES
 Presidente

Prof. Dr. ANDRÉA TREVAS MACIEL GUERRA

Prof. Dr. PAULO FERREIRA DE ARAÚJO

Prof. Dr. SÉRGIO ROBLES REIS DE QUEIROZ

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO CAMPOS GOMIDE



Secretaria Geral
Universidade Estadual de Campinas

PROC. Nº 28-P-27760/09

INTERESSADO: MARCO TULIO OSPINA PATINO

ASSUNTO : Admissão na Parte Especial, conforme o disposto nas Deliberações
CONSU-A-04/03 e 11/03 - FEAGRI

Fls. nº 49

Proc. nº 28-P-27760/09

Rubrica 

dss

DELIBERAÇÃO CAD-Nº 46/2010

A CAD em sua 242ª Sessão, realizada em 02.02.2010, tomou ciência dos Pareceres exarados pela CADI-737/09 e CPDI-181/09, bem como aprovou por unanimidade a admissão de MARCO TULIO OSPINA PATINO na Parte Especial do QD, para exercer as funções de Professor Doutor, nível MS-3, por 03 anos, em RDIDP, junto à área de Concentração de Planejamento e Desenvolvimento Rural da Faculdade de Engenharia Agrícola.

À DGRH para providências cabíveis.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",

03 de fevereiro de 2010


FERNANDO FERREIRA COSTA
Reitor


LÊDA SANTOS RAMOS FERNANDES
Secretária Geral

DOCUMENTOS REFERENTES AO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

PERÍODO: MARÇO/10 A OUTUBRO/10



Universidade Estadual de Campinas
Faculdade de Engenharia Agrícola
Conselho Integrado de Planejamento e Gestão



Campinas, 01 de dezembro de 2010.

PARECER

Relatório de Atividades do Prof. Dr. Marco Túlio Ospina Patino, referente ao período de março a outubro de 2010.

A Universidade Estadual de Campinas publicou edital para preenchimento de Função de Professor Doutor MS-3, em RTP, na Parte Especial do Quadro Docente da Unicamp, pelo período de três anos, na Área de Administração e Desenvolvimento e Sustentabilidade Rural em 31 de julho de 2009.

A Comissão Julgadora instituída para seleção pública das provas e títulos para preenchimento da referida função, declarou o Prof. Dr. Marco Túlio como o primeiro colocado, em 04 de novembro de 2009.

O Conselho Integrado de Planejamento e Gestão da Faculdade de Engenharia Agrícola avaliou e aprovou o projeto de pesquisa e plano de atividades propostas pelo Prof. Dr. Marco Túlio como compatível para atuar por três anos em RDIDP, em 11 de novembro de 2009.

A Congregação da Feagri aprovou o parecer circunstanciado do Conselho Integrado de Planejamento e Gestão sobre a proposta de trabalho do Prof. Dr. Marco Túlio, indicando o regime de tempo integral por três anos, em 18 de novembro de 2009.

A CADI avaliou o processo do Prof. Marco Túlio e manifestou-se favorável à admissão do docente na PE do QD-Unicamp por três anos, em 16 de dezembro de 2009 (Parecer CADI 737/2009)

A CPDIUEC aprovou o ingresso do Prof. Dr. Marco Túlio no RDIDP, nível MS-3 na PE do QD-Unicamp, em 22 de dezembro de 2009 (Parecer CPDIUEC 181/2009), com a seguinte ressalva:

"A CPDI, após análise do curriculum vitae do interessado, considerou o mesmo aquém do esperado para um professor RDIDP e assim solicita que seja entregue um relatório de atividades a esta comissão em 01.01.2011, para decidir sua manutenção no RDIDP."

A CAD aprovou por unanimidade e sem ressalvas a admissão do Prof. Dr. Marco Túlio no PE do QD-Unicamp em RDIDP por três anos, em 03 de fevereiro de 2010 (Parecer CAD 46/2010).

O referido docente iniciou efetivamente suas atividades na Faculdade de Engenharia Agrícola da Unicamp em 01 de março de 2010. Não tem economizado esforços para se integrar e colaborar com a Faculdade.

Devido a sua data de ingresso, a atuação na pós-graduação da Feagri teve início somente em agosto de 2010. O docente foi responsável pela disciplina AP520 (Economia Agroalimentar), no segundo semestre de 2010, com 100% da carga didática. Abriu três vagas no processo seletivo de mestrado, que está em curso. Desta forma, ainda não possui orientados nos programas de pós-graduação da Feagri, decorrência dos prazos institucionais e não de sua própria vontade.

No ensino de graduação, foi responsável por duas turmas de FA775 (Economia e Administração Rural), no primeiro semestre de 2010, com 100% da carga didática em ambas. Também foi responsável ou colaborador em sete turmas de FA978 (Projeto Integrado I), durante o segundo semestre de 2010. Possui um estudante orientado em iniciação científica com bolsa PIBIC, a partir de setembro último passado. Já propôs e viu aprovada a criação de uma disciplina eletiva, FA082 (Estratégia e Gestão de Empresas Agropecuárias), que será oferecida a partir do próximo ano. As disciplinas FA720 (Fundamentos de Economia) e FA721 (Engenharia Econômica), de responsabilidade integral do Prof. Dr. Marco Túlio, deverão ser oferecidas a partir de 2011, por força de catálogo. O docente ainda

Fls. Nº. 95
P/E nº 282 3760/09
Rub. 1-1

pretende submeter a criação de mais duas disciplinas eletivas na área de administração e economia rural, antigas demandas de nosso curso de graduação.

Quanto à pesquisa, o docente conta com um projeto aprovado pelo FAEPEX, um projeto submetido ao CNPq e outro a Fapesp. Um quarto projeto foi submetido à Companhia Nacional de Abastecimento após a entrega deste relatório. É colaborador na área de análise econômico-financeira em dois projetos junto à CPFL. Possui seis artigos submetidos a periódicos que ainda não foram avaliados, dois internacionais e quatro nacionais.

O Prof. Dr. Marco Túlio é colaborador em um curso de extensão da Feagri que se encontra em andamento. Colaborou intensamente nas atividades desenvolvidas pela Faculdade na UNICAMP de Portas Abertas no corrente ano. Apesar de não constar de seu relatório, destaco a participação do docente no recente processo de atualização das linhas de pesquisa da Faculdade, mais especificamente nas alterações realizadas na Área de Concentração de Planejamento e Desenvolvimento Rural.

Considero que o trabalho do docente no decorrer destes poucos meses foi intenso e produtivo, o que justifica plenamente a manutenção do RDIDP.

Humildemente, gostaria de expressar uma pequena reflexão com o objetivo de colaborar para futuras avaliações da CPDIUEC. Chamou-me a atenção neste caso em particular — e com muita estranheza — a utilização do curriculum vitae do candidato como argumento para acompanhar suas atividades. A afirmação de que a vida pregressa de um docente, expressa em seu curriculum vitae, está *“aquém do esperado para um professor RDIDP”* só faz sentido para as situações em que o docente já desenvolvia trabalho em regime integral e com dedicação exclusiva. Acredito que não seja este o caso. Assim, considero que a proposta de trabalho encaminhada pelo docente e avaliada positivamente por diversas instâncias na Faculdade de Engenharia Agrícola seria, por si, suficiente na avaliação do RDIDP indicado para sua realização.

Infelizmente não foi possível comparar adequadamente o plano de trabalho proposto pelo Prof. Dr. Marco Túlio, elaborado para TRÊS ANOS, com as atividades desenvolvidas nos somente SETE MESES efetivos contidos neste relatório. Chego mesmo a questionar a eficácia da solicitação de um relatório de acompanhamento com um prazo tão reduzido. De certo, ao cabo dos primeiros três anos de atividade, o futuro relatório do docente permitirá esta comparação de modo mais efetivo.



Prof. Dr. Mauro José Andrade Tereso



Fis. Nº

P/E nº

Rub.

93

28-P 27/10/09

Lil

PARECER FEAGRI CG 194/2010

Assunto: Relatório de Atividades do Prof. Dr. Marco Túlio Ospina Patino - período de **03/2010 a 10/2010**.

Referência: MEMO.FEAGRI.SAM.Nº110/2010

A Comissão de Ensino de Graduação, reunida em 10 de novembro de 2010, analisou as atividades desenvolvidas pelo docente no período de **03/2010 a 10/2010** tendo constatado que ele ministrou **02** disciplinas distintas, de um total de **09** oferecimentos, perfazendo uma carga didática de **6,8** horas semanais, conforme detalhamos no quadro abaixo.

SIGLA / Turma	NOME DA DISCIPLINA	Carga horária da disciplina	Período	% Parâ.	Horas Semanais	Avaliação Disciplina	
FA775/A	Economia e Administração Rural	60	1S/2010	100	60	R	(+)(.)
FA775/B	Economia e Administração Rural	60	1S/2010	100	60	R	(+)(.)
FA978/S	Projeto Integrado I	30	1S/2010	80	24	C	(.)(*)
FA978/A	Projeto Integrado I	30	2S/2010	27	8	R	(.)(*)
FA978/D	Projeto Integrado I	30	2S/2010	27	8	R	(.)(*)
FA978/J	Projeto Integrado I	30	2S/2010	27	8	R	(.)(*)
FA978/L	Projeto Integrado I	30	2S/2010	27	8	R	(.)(*)
FA978/2	Projeto Integrado I	30	2S/2010	27	8	R	(.)(*)
FA978/6	Projeto Integrado I	30	2S/2010	73	21	C	(.)(*)

(*) Docente não avaliado por não atingir carga superior a 20%

(+) Único docente

(.) Disciplina ministrada pela primeira vez

(*) Disciplina não avaliada

(R) Responsável pela disciplina

(C) Colaborador na disciplina

(T) Docente não avaliado

(a) Avaliação em tramitação

Dentro da relação de contribuições sugeridas pela Comissão de Graduação, foram constatadas as seguintes atividades:

- **Orientação/Treinamento:** orienta 01 discente nas atividades relacionadas ao Programa de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq.
- **Eventos do Ensino de Graduação:** colaborou nas atividades da UNICAMP de Portas Abertas - UPA - 2010.



Fls. Nº. 98

P/E nº 28-P-27260/09

Rub. 28

L=1

- **Contribuição ao Ensino de Graduação:** criou 01 disciplina eletiva, a saber:

SIGLA / Turma	NOME DA DISCIPLINA	Carga horária da disciplina	% Partic.	Horas Semanais	Tipo de Participação	
FA082	Estratégia e Gestão de Empresas Agropecuária	30	100	30	R	(.)


Enfatizamos que o docente assumiu integralmente a responsabilidade pelo oferecimento de 03 disciplinas obrigatórias, a saber:

SIGLA / Turma	NOME DA DISCIPLINA	Carga horária da disciplina	% Partic.	Horas Semanais	Previsão de Participação	
FA775	Economia e Administração Rural	60	100	60	R	(+)
FA720	Fundamentos de Economia	30	100	30	R	(+)
FA721	Engenharia Econômica	30	100	30	R	(+)

Após análise detalhada do relatório do Prof. Dr. Marco Túlio a Comissão de Graduação manifesta-se contrária ao parecer nº 181/2009 no qual solicita a entrega do relatório anual do professor. A CG entende que o Prof. Dr. Marco Túlio foi submetido à avaliação de uma Banca Examinadora tendo sido aprovado em todas as instâncias desta unidade de ensino, bem como da Universidade. Esta banca teve autonomia para decidir dentre os candidatos qual deles apresentava melhores condições para assumir o cargo de Professor Doutor, no nível MS-3. A decisão do parecer número 181/2009 coloca em dúvida a decisão da comissão designada para o concurso. O Professor Marco Túlio tem atendido todas as expectativas da unidade e o prazo reduzido do relatório de um ano não é adequado para avaliação das atividades acadêmicas, pois a atividade na universidade demanda tempo superior a um ano para sua efetiva conclusão.

Assim a CG reafirma as conclusões da banca examinadora, quanto aos méritos da indicação de contratação do professor considerando que neste pequeno prazo do relatório ele demonstrou a excelência de suas atribuições didáticas.

Face ao exposto, aprovamos o relatório apresentado pelo docente.


Prof. Dr. JOSÉ TEIXEIRA FILHO
 Coordenador do Curso de Graduação
 Faculdade de Engenharia Agrícola
 FEAGRI/UNICAMP
 Matrícula 117251

**Parecer - CPG - 00196/2010**

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola, reunida em 17 de novembro de 2010, analisou a documentação referente ao relatório de atividades do Prof. Dr. Marco Túlio Ospina Patino, correspondente ao período de março a outubro de 2010.

No período de abrangência do relatório, o docente submeteu 06 artigos para publicação (02 - Internacional e 04 - Nacional) e está aguardando resposta sobre o aceite para publicação.

Foi responsável pela disciplina AP520- A - Economia Agroalimentar no 2º Semestre de 2010.

O docente abriu 03 vagas no Processo Seletivo de Mestrado 2011 e teve 02 candidatos inscritos que estão na fase final do Processo.

Considerando que o Prof. Dr. Marco Túlio Ospina Patino iniciou suas atividades na Pós-Graduação em 08/2010, a comissão de Pós-Graduação da FEAGRI considera que seu desempenho está compatível com as expectativas do programa de Pós-Graduação. E desta forma a comissão manifesta-se favorável a aprovação do relatório.

CPG/FEAGRI/UNICAMP, 17 de novembro de 2010

Prof. Dr. ZIGOMAR MENEZES DE SOUZA
Coordenador de Pós-Graduação
FEAGRI/UNICAMP

100
 3379/10
 10/10



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
 FACULDADE DE ENGENHARIA AGRÍCOLA
 SEÇÃO ADMINISTRATIVA- SAD

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS -CE

Membros:

PROF. DR. ANTONIO LUDOVICO BERALDO
 PROF. DR. EDSON EIJI MATSURA
 PROF. DR. INÁCIO MARIA DAL FABBRO
 PROF. DR. JOÃO DOMINGOS BIAGI
 PROF. DR. JOSE EUCLIDES PATTERNIANI
 PROF. DR. JOSE TADEU JORGE
 PROF. DR. KIL JIN PARK
 PROF. DR. LUIZ AUGUSTO BARBOSA CORTEZ
 PROFA. DRA. MARLENE RITA DE QUEIROZ
 PROF. DR. PAULO SERGIO G. MAGALHÃES
 PROF. DR. PAULO MARTINS LEAL
 PROF. DR. ROBERTO TESTEZLAF
 PROFA. DRA. SONIA M. P. P. BERGAMASCO

PARECER FEAGRI COM. ESPECIALISTAS Nº 206/2010 - SAD

Assunto: Relatório de Atividades (Período de 03/2010 a 10/2010)
Interessado: Prof. Dr. Marco Túlio Ospina Patino

A Comissão de Especialistas, ao analisar o Relatório de Atividades do Prof. Dr. Marco Túlio Ospina Patino, MS-3, ressalta as seguintes considerações sobre as atividades desenvolvidas pelo docente:

- Prof. Dr. Marco Túlio Ospina Patino ingressou e iniciou suas atividades na Faculdade de Engenharia Agrícola em 01 de março de 2010;
- O relatório de atividades foi aprovado pelo Conselho Integrado de Planejamento e Gestão (CIPG) e pelas Comissões de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola;
- Nos pareceres das Comissões de ensino de Graduação e Pós-Graduação e do relator do CIPG estão informados os indicadores de desempenho do professor;
- Na graduação iniciou no oferecimento de disciplinas obrigatórias do Curso de Engenharia Agrícola no primeiro semestre de 2010. Criou 3 disciplinas eletivas que serão ministradas a partir do primeiro semestre de 2011. Orienta 1 aluno de iniciação científica;
- Na Pós-Graduação iniciou as atividades no segundo semestre de 2010 através do oferecimento de 1 disciplina e solicitou a abertura de 3 vagas no Processo Seletivo de Mestrado 2011 que esta em fase de conclusão;

FEAGRI
27/00/104
11

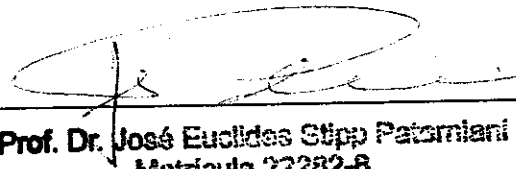
- Nas atividades de pesquisa teve 1 projeto aprovado pelo FAEPEX e encaminhou 3 projetos a agências financiadoras. Submeteu dois artigos a revistas internacionais e quatro á revistas nacionais;
- As atividades de extensão foram como professor colaborador em um curso de extensão;
- Participou de atividades administrativas no âmbito da unidade como membro do Conselho Integrado de Planejamento e Gestão;
- A Comissão de Especialistas da FEAGRI tomou ciência das observações constantes no Parecer do Professor relator do CIPG com relação à necessidade da apresentação do presente relatório de atividades;

A Comissão após análise das atividades desenvolvidas pelo Prof. Dr. Marco Túlio Ospina Patino, manifesta-se favorável à aprovação do relatório.

Campinas, 09 de dezembro de 2010.

Comissão de Especialistas da FEAGRI


Prof. Dr. João Domingos Biagi
Matrícula 05312-1
FEAGRI/UNICAMP


Prof. Dr. José Euclides Stipp Patamiani
Matrícula 22282-8
FEAGRI/UNICAMP


Prof. Dr. Edson Eiji Matsura
Matrícula 07033-7
FEAGRI/UNICAMP



13

FL. Nº 102
DESP. 22362/09
11



DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEAGRI - 230/2010

A Congregação da Faculdade de Engenharia Agrícola, em sua 205ª Sessão Ordinária, realizada em 15/12/2010, aprovou o Relatório de Atividades Anual do Prof. Dr. Marco Túlio Ospina Patino, referente ao período de 03/2010 a 10/2010.

FEAGRI , 15/12/2010.



Prof. Dr. DENIS MIGUEL ROSTON
Diretor
Faculdade de Engenharia Agrícola



14

Fls. nº 103
217-336/09
Rony**FEAGRI**
Faculdade de
Engenharia Agrícola
Unicamp

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 20 de dezembro de 2010.

Of. nº 1098/2010 – FEAGRI

Ilmo. Sr.

Prof. Dr. Luis Guillermo Bahamondes

Presidente da CPDI

Prezado Senhor,

O Prof. Dr. Marco Túlio Ospina Patino foi contratado para desenvolver atividades docentes junto a esta Faculdade em 01/03/2010, sendo que:

- A Comissão Julgadora do processo seletivo para preenchimento da função de professor doutor, realizado em novembro de 2009, indicou como primeiro colocado o Prof. Dr. Marco Túlio Ospina Patino, considerando ser este o candidato com o perfil adequado;
- A Congregação da FEAGRI aprovou o plano de atividades proposto pelo referido professor, indicando o regime de dedicação integral por três anos;
- A CADI analisou o processo de admissão do referido professor e manifestou-se favorável à admissão do docente na PE do QD-Unicamp, por três anos;
- A CPDIUEC analisou o processo de admissão do referido professor, aprovando o regime de dedicação integral (RDIDP); todavia, baseado em seu currículo e não em seu plano de trabalho, condicionou sua manutenção no RDIDP à análise de relatório de atividades do docente a ser entregue em 01.01.2011, o qual, dado o tempo de trâmite em todas as instâncias da FEAGRI até a CPDIUEC, abrangeria um período de apenas oito meses, ou seja, de 01 de março a 31 de outubro;

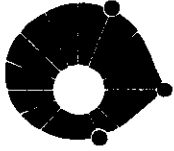


- A CAD analisou e aprovou por unanimidade e sem ressalvas a admissão em regime RDIDP por três anos;

Diante do exposto, a Congregação desta Faculdade, em sua 205ª Sessão Ordinária, realizada em 15/12/2010, faz algumas considerações em relação ao processo de ingresso e a avaliação das atividades do docente:

- O uso do currículo do professor para avaliar a pertinência de seu regime de dedicação causou estranheza, pois: (a) deve ser o plano de trabalho, e não o currículo, que indica se há correlação entre o regime de dedicação e a proposta de atividades a ser desenvolvida; (b) julgou, com base na vida profissional progressiva, que o candidato não teria capacidade para atender as exigências do RDIDP, desconsiderando que ele não teve as mesmas condições de trabalho disponibilizadas para um docente da Unicamp, e; (c) conseqüentemente, questionou a competência da Comissão Julgadora, instituída pelo CONSU, para julgar a capacidade do candidato selecionado em atender o perfil do processo seletivo;
- A solicitação de relatório de atividades em período tão exíguo (8 meses) para um docente recém ingresso na Unicamp contribuiu em nada para o bom desempenho da unidade, e nem da universidade, pois: (a) desconsiderou o tempo mínimo necessário para que um docente pudesse apresentar resultados consistentes às suas novas responsabilidades; (b) pressionou demasiadamente o docente recém ingresso, promovendo enormes esforços que poderiam ter sido melhor utilizados; e (c) desconsiderou seu plano inicial de trabalho, particularmente elaborado para um horizonte de 3 anos.

Apesar de considerar desnecessária e improdutiva a solicitação de relatório de atividades em tão curto período, a Congregação desta Faculdade, se alinha ao parecer emitido pelo Conselho, do qual o docente faz parte. Julgou que seu trabalho foi intenso e produtivo no período e considerou-o satisfatório. Além disso, recomenda fortemente à CPDI que solicite novo relatório somente ao final de três anos.



16

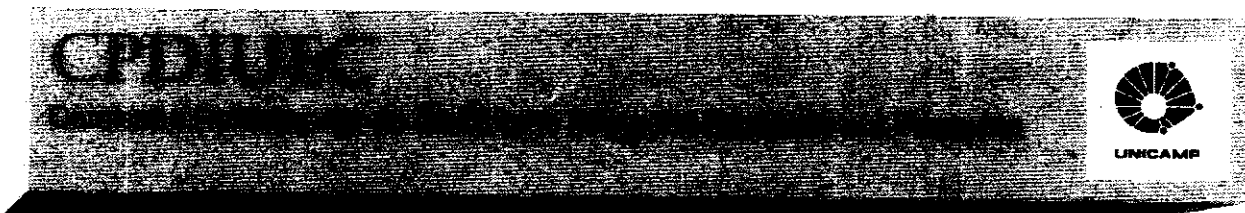
FL. Nº.

105
P 27760/09
1-9



Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente,

Prof. Dr. DENIS MIGUEL ROSTON
Diretor
Faculdade de Engenharia Agrícola
UNICAMP



INTERESSADO: MARCO TÚLIO OSPINA PATINO

PROC.Nº: 28.P.27760/2009 - 1.1

UNIDADE: Faculdade de Engenharia Agrícola

ASSUNTO: Relatório de Atividades

Fls. N.º 106
 Proc. N.º 28.P.27760/09
 Rub. Roberto

PARECER-Nº 015/2011

A COMISSÃO, em Sessão de 18.01.2011, analisou e aprovou o Relatório de Atividades do Sr. MARCO TÚLIO OSPINA PATINO (Professor Doutor, nível MS-3, RDIDP na PE do QD/UEC) no período de março de 2010 a outubro de 2010 e esclarece:

Essas informações constam do Site da Secretaria geral – CPDI.

Conforme Deliberação CONSU A-02/2001, baixada em 27.03.2001, pelo Reitor na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, diz o seguinte:

Artigo 5º :

“A CPDIUEC poderá, sempre que julgar necessário, inteirar-se das atividades que venham sido desenvolvidas pelo docente em RDIDP, mediante entrevista, visita ou solicitação de relatórios especiais”

Artigo 6º -

§ 1º - O Diretor da Unidade enviará a CPDIUEC proposta que deverá conter os seguintes elementos de análise:

1. *“curriculum vitae” atualizado;*
2. *plano de pesquisa;*
3. *informações sobre as atividades didáticas e de extensão, se for o caso, a serem desenvolvidas;*
4. *declaração do interessado de que, enquanto RDIDP, não exercerá outro cargo, função ou atividade, mesmo que não remunerada, de caráter público ou particular, a não ser nos casos expressamente autorizados;*
5. *manifestação, com base em parecer circunstanciado sobre o plano de pesquisa, aprovada pelo Conselho de Departamento e pela Congregação”*

Na portaria GR129/79 baixa o Regulamento Interno da Comissão de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 3º - Compete a CPDIUEC:

- I. *fiscalizar o cumprimento das obrigações próprias do regime;*
- II. *julgar as propostas de aplicação do regime;*
- III. *apurar, antes do término do estágio de experimentação, a conveniência ou não da manutenção no regime, em cada caso;*
- IV.
- V.
- VI.
- VII. *dirigir-se diretamente a qualquer autoridade ou servidor a fim de obter informações e elementos de que necessite;*
- VIII. ..
- IX. *praticar outros atos necessários ao cabal desempenho de suas atribuições.*

A CAD baseada nos Pareceres exarados pela CADI 737/09 (aprova para exercer as funções em nível MS-3 em RTP) e CPDI 181/09 (aprovou o ingresso em RDIDP, mas solicitou relatório de atividades a ser apresentado em 01.01.2011), aprovou o ingresso por 03 anos.

Esclarecendo a reflexão sugerida às folhas 95 – último parágrafo - exarado pelo Professor Mauro Jose Andrade Tereso:

Deliberação CONSU A-02/2001

Artigo 5º:- “A CPDIUEC poderá, sempre que julgar necessário, inteirar-se das atividades que venham sido desenvolvidas pelo docente em RDIDP, mediante entrevista, visita ou solicitação de relatórios especiais”

Artigo 6º -

§ 1º - O Diretor da Unidade enviará a CPDIUEC proposta que deverá conter os seguintes elementos de análise:

- I. “curriculum vitae” atualizado;

Portaria GR-129/79**Artigo 3º Compete a CPDIUEC**

- I. ...
- II.
- III. “apurar, antes do término do estágio de experimentação, a conveniência ou não da manutenção no regime, em cada caso:”

Esclarecendo o item 4º do Of. 1098/2010 – FEAGRI (Fls. 103.)

Não é de competência da CPDI analisar o processo de admissão do Professor.

A CPDI “Comissão de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa da Universidade Estadual de Campinas” que é um órgão da Reitoria, é a Comissão que tem como competência analisar e fiscalizar a extensão do regime de trabalho para o RDIDP. Para tanto a CPDI, conforme já descrito no início deste Parecer utiliza os documentos exigidos na Deliberação CONSU-A-02/2001 em seu Artigo 6º.

Entendemos que o tempo é exíguo para apresentar relatório. Ele apresenta 6 artigos e 3 projetos submetidos, sendo assim solicita-se a apresentação de um Relatório de Atividades em 01.12.2011, onde apresente progresso das atividades iniciadas.

Como o intuito da CPDI não é julgar e sim orientar, na ocasião da análise achou por bem solicitar o Relatório de Atividades para acompanhar as atividades já iniciadas pelo professor.

Encaminhe-se a Faculdade de Engenharia Agrícola para ciência.
C.P.D.I.U.E.C., em 18 de janeiro de 2011.

Prof. Dr. LUIS GUILLERMO BAHAMONDES

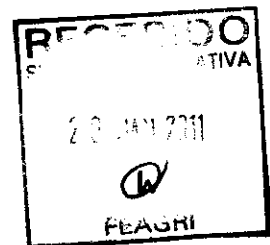
Presidente

Prof.ª. Dr.ª. ANETE PEREIRA DE SOUZA

Prof. Dr. REGINALDO PALAZZO JÚNIOR

Prof.ª. Dr.ª. NANCY LOPES GARCIA

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO



DOCUMENTOS REFERENTES AO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

PERÍODO: NOVEMBRO/10 A OUTUBRO/11



Fis. nº 125
P/E nº 823-9-27766-09
Rub. 8 1.1

PARECER FEAGRI CG 109/2011

Assunto: Relatório Anual de Atividades do Prof. Dr. Marco Túlio Ospina Patino - período de 11/2010 a 10/2011.

Referência: MEMO.FEAGRISAM.Nº 063/2011

A Comissão de Graduação, reunida em 21 de setembro de 2011, analisou as atividades ligadas ao ensino de graduação, desenvolvidas pelo docente no período de 11/2010 a 10/2011 tendo constatado que ele ministrou **05** disciplinas distintas, de um total de **22 ofercimentos**, perfazendo uma carga didática de **16,9** horas semanais, conforme detalhamos no quadro abaixo:

COD. DA DISCIPLINA	NOME DA DISCIPLINA	Carga Horária	Período	% de Aval.	Horas Semanais	Nota
FA978/A	Projeto Integrado I	30	2S/2010	80	24	R (♦)
FA978/D	Projeto Integrado I	30	2S/2010	27	8	R (♦)
FA978/J	Projeto Integrado I	30	2S/2010	27	8	R (♦)
FA978/L	Projeto Integrado I	30	2S/2010	27	8	R (♦)
FA978/2	Projeto Integrado I	30	2S/2010	27	8	R (♦)
FA978/6	Projeto Integrado I	30	2S/2010	24	7	C (♦)
FA072/3	Projeto Integrado II	30	1S/2011	20	6	R (♦) (-)
FA072/7	Projeto Integrado II	30	1S/2011	75	23	R (♦) (-)
FA072/9	Projeto Integrado II	30	1S/2011	100	30	R (♦) (+) (-)
FA072/I	Projeto Integrado II	30	1S/2011	100	30	R (♦) (+) (-)
FA072/J	Projeto Integrado II	30	1S/2011	100	30	R (♦) (+) (-)
FA072/M	Projeto Integrado II	30	1S/2011	100	30	R (♦) (+) (-)
FA072/N	Projeto Integrado II	30	1S/2011	100	30	R (♦) (+) (-)
FA072/O	Projeto Integrado II	30	1S/2011	100	30	R (♦) (+) (-)
FA072/V	Projeto Integrado II	30	1S/2011	100	30	R (♦) (+) (-)
FA072/Y	Projeto Integrado II	30	1S/2011	100	30	R (♦) (+) (-)
FA002/A	Engenharia de Irrigação	30	1S/2011	25	8	C (*) (+)
FA775/A	Economia e Administração Rural	60	1S/2011	100	60	R B (+)
FA720/A	Fundamentos de Economia	30	1S/2011	100	30	R B (+) (-)
FA721/A	Engenharia Econômica	30	1S/2011	100	30	R (♦) (+) (-)
FA978/2	Projeto Integrado I	30	1S/2011	80	24	C (♦)
FA978/7	Projeto Integrado I	30	1S/2011	80	24	C (♦)

(*) Docente não avaliado por não atingir carga superior a 20%
(+) Único docente
(-) Disciplina ministrada pela primeira vez
(♦) Disciplina não avaliada

(R) Responsável pela disciplina
(C) Colaborador na disciplina
(T) Docente não avaliado
(*) Avaliação em tramitação

Fls. n.º 126
P/E n.º 24-P-27765-09
Rub. 6 1-1

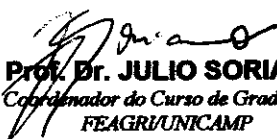
Dentro da relação de contribuições sugeridas pela Comissão de Graduação, foram constatadas as seguintes atividades:

- **Orientação/Treinamento:** realizou 01 orientação de discentes de graduação junto ao Programa de Iniciação Científica – PIBIC/CNPq. Atualmente orienta 03 discentes deste curso junto ao Programa de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq.
- **Desenvolvimento de Material Didático:** criou a disciplina eletiva FA082 – Estratégicas e Gestão de Empresas Agropecuária.
- **Eventos do Ensino de Graduação:** colaborou nas atividades da UNICAMP de Portas Abertas – UPA/2011.
- **Coordenação de Outras Atividades de Ensino:** supervisionou, em 23 de agosto de 2011, a aplicação de case da empresa Souza Cruz, aos alunos deste curso de graduação.

A Comissão de Graduação, destaca que o docente ministrou integralmente 02 novas disciplinas obrigatórias, do curso a saber: - FA720 -Fundamentos de Economia e FA721 - Engenharia Econômica, ambas no 1º semestre de 2011. Estas disciplinas foram oferecidas pela primeira vez nesta unidade de ensino, conforme sugestão do Catálogo dos Cursos de Graduação da UNICAMP/2008. Colaborou no oferecimento da disciplina eletiva FA002 – Engenharia de Irrigação. Criou 01 disciplina eletiva, FA082 – Estratégicas e Gestão de Empresas Agropecuária a qual foi incorporada ao Catálogo dos Cursos de Graduação de 2011. Atuou intensamente no oferecimento das disciplinas obrigatórias FA978 – Projeto Integrado I e FA072- Projeto Integrado II e também, nas atividades de orientações a iniciação científica a discentes do curso de graduação.

Face ao exposto acima, esta Comissão aprovou o relatório apresentado pelo Prof. Dr. Marco Túlio Ospina Patino, referente ao período de 11/2010 a 10/2011.

21 de setembro de 2011



Prof. Dr. JULIO SORIANO
Coordenador do Curso de Graduação
FEAGRI/UNICAMP
Matricula 292158

**Parecer - CPG – 00111/2011**

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola, reunida em 21 de setembro de 2011, analisou a documentação referente ao relatório de atividades do Prof. Dr. Marco Túlio Ospina Patino, correspondente ao período de novembro de 2010 a outubro de 2011.

No período de abrangência do relatório, o docente publicou 05 artigos completos em Anais de Congresso Nacional. Tem 04 artigos prontos para serem submetidos para publicação em periódicos classificados como A1 e B2 no Qualis. Destacando que o esforço do docente no envio de artigos para publicação em periódicos bem classificados pela CAPES dentro da grande área de Ciências Agrárias I vai contribuir, no futuro, para o índice de publicação do Programa.

Foi responsável pelas disciplinas AP500 – Financiamento do Setor Rural no 1º. Semestre de 2011, AP184 - Estudo Dirigido em Planejamento e Desenvolvimento Rural Sustentável e AP520- A – Economia Agroalimentar no 2º. Semestre de 2011, totalizando 4,5 de carga didática no período; estando acima da média dos docentes da Unidade (2,0).

O docente iniciou orientação de 02 alunos de Mestrado a partir de março de 2011 e passou a orientar mais uma aluna, a partir de setembro/2011, que trocou de orientador.

Considerando que o Prof. Dr. Marco Túlio Ospina Patino iniciou suas atividades na Pós-Graduação em 08/2010, a Comissão de Pós-Graduação da FEAGRI considera que seu desempenho está compatível com as expectativas do Programa de Pós-Graduação e manifesta-se favorável a aprovação do relatório.

CPG/FEAGRI/UNICAMP, 21 de setembro de 2011

Prof. Dr. ZIGOMAR MENEZES DE SOUZA
Coordenador de Pós-Graduação
FEAGRI/UNICAMP



Universidade Estadual de Campinas
Faculdade de Engenharia Agrícola
Seção de Atendimento Multiusuários
6011 - CEP 13.083-875, Campinas, SP
Home Page: www.agr.unicamp.br - Fax: 55-19-3521-1005
Fones: 55-19-3521-2901 / 3521-2904 / 3521-1172



Informação - SAM – 1123/2011

Assunto: Relatório de Atividades – Prof. Marco Túlio.

O Conselho Integrado de Planejamento e Gestão, reunido em 05/10/2011, analisou e aprovou com base no parecer emitido pelo Prof. Jansle Vieira Rocha, o Relatório de Atividades do Prof. Marco Túlio Ospina Patino, referente ao período de Novembro de 2010 a Outubro de 2011.

CIPG/FEAGRI/UNICAMP, 06 de outubro de 2011.

Prof. Dr. Luiz Henrique A. Rodrigues

Vice-Presidente do Conselho Integrado de Planejamento e Gestão



UNICAMP

Universidade Estadual de Campinas
Faculdade de Engenharia Agrícola
Seção de Atendimento Multiusuários

6011 - CEP 13.083-875, Campinas, SP

Home Page: www.feagri.unicamp.br - Fax: 55-19-3521-1005

Fones: 55-19-3521-2901 / 3521-2904

Faculdade de
Engenharia Agrícola
Unicamp

**PARECER SOBRE O RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO PROF. DR. MARCO
TÚLIO OSPINA PATINO, REFERENTE AO PERÍODO DE NOVEMBRO/2010 a
OUTUBRO/2011**

Analisando do Relatório de Atividades do Prof. Dr. MARCO TÚLIO OSPINA PATINO, correspondente ao período de Novembro/2010 a Outubro/2011, fazemos as seguintes observações:

GRADUAÇÃO

O docente ministrou 05 disciplinas distintas, de um total de 22 oferecimentos, perfazendo uma carga didática de 16,9 horas semanais, tendo sido bem avaliado. Ministrou, pela primeira vez, duas novas disciplinas obrigatórias: FA720 – Fundamentos de Economia e FA721 – Engenharia Econômica. Colaborou na disciplina FA002 – Engenharia de Irrigação e criou a disciplina eletiva FA082 – Estratégias e Gestão de Empresas Agropecuárias, incorporada ao Catálogo dos Cursos de Graduação de 2011. Teve atuação destacada no oferecimento das disciplinas obrigatórias FA978 – Projeto Integrado I e FA072 – Projeto Integrado II. No período, o docente orientou 01 discente em atividades relacionadas ao Programa de Iniciação Científica (PIBIC) no qual orienta, atualmente, 03 discentes. Colaborou nas atividades da UNICAMP de Portas Abertas e supervisionou aplicação de “case” da empresa Souza Cruz aos alunos do curso de graduação.

Fls. n.º 130
P/E n.º 2b P-27768 -09
Rub. 6 1-1

PÓS-GRADUAÇÃO

O docente foi responsável e ministrou aulas em 03 disciplinas distintas, com uma carga didática média de 4,5 horas semanais, acima da média dos docentes (2,0). No período, o docente iniciou, em março/2011, e passou a orientar, a partir de setembro/2011, uma aluna que trocou de orientador. O docente publicou, no período, 05 artigos completos em Anais de Congresso Nacional e preparou 04 artigos a serem submetidos para publicação. Foi membro titular de 01 banca de qualificação de mestrado.

PESQUISA

No período o docente realizou projeto de pesquisa no âmbito do FAEPEX/PAPDIC, concluído em agosto/2011, preparou 04 projetos de pesquisa, todos em andamento, sendo um deles submetido ao Edital Universal CNPq e 02 a serem enviadas à FAPESP.

EXTENSÃO

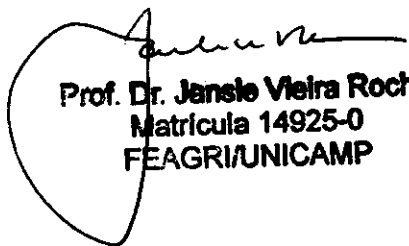
O docente tem duas atividades de assessoria em análise econômico-financeira de projetos junto à Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL). Foi coordenador do Convênio com a Universidade Pública de Navarra, Espanha.

ADMINISTRAÇÃO

É representante titular dos docentes MS-3 junto à Congregação da FEAGRI. Foi, no período de 04/2010 a 08/2011, representante do CIPG junto à Comissão de Pesquisa da FEAGRI, cargo ao qual foi renomeado para o período 08/2011 a 08/2013.

O docente apresenta, ainda uma proposta consistente de atividades de pesquisa para os próximos anos, com a definição de temas para alocação de alunos ingressantes na pós-graduação, o que certamente resultará em mais recursos e publicações para o programa de pós-graduação, numa clara demonstração do seu envolvimento e disposição de contribuir para a melhoria da visibilidade e dos índices de avaliação da faculdade.

Diante do exposto e considerando que, no período de **01 ano**, o docente demonstrou esforço, dedicação e excelente inserção nas atividades da FEAGRI/UNICAMP, torna-se claro o potencial de sua experiência e contribuição para a faculdade, em uma área que oferece cada vez mais oportunidades para os alunos formados. Sendo assim, recomendamos ao Conselho Integrado de Planejamento e Gestão a **APROVAÇÃO** do Relatório de Atividades do **Prof. Dr. MARCO TÚLIO OSPINA PATINO**.



Prof. Dr. Jansio Vieira Rocha
Matrícula 14925-0
FEAGRI/UNICAMP



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE ENGENHARIA AGRÍCOLA
SEÇÃO ADMINISTRATIVA- SAD

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS -CE

Membros:

PROF. DR. ANTONIO LUDOVICO BERALDO
PROF. DR. EDSON EIJI MATSURA
PROF. DR. INÁCIO MARIA DAL FABBRO
PROF. DR. JOÃO DOMINGOS BIAGI
PROF. DR. JOSE EUCLIDES PATTERNIANI
PROF. DR. JOSE TADEU JORGE
PROF. DR. KIL JIN PARK
PROF. DR. LUIZ AUGUSTO BARBOSA CORTEZ
PROFA. DRA. MARLENE RITA DE QUEIROZ
PROF. DR. PAULO SERGIO G. MAGALHÃES
PROF. DR. PAULO MARTINS LEAL
PROF. DR. ROBERTO TESTEZLAF
PROFA. DRA. SONIA M. P. P. BERGAMASCO

PARECER FEAGRI COM. ESPECIALISTAS Nº 119/2011

Assunto: Relatório de Atividades (Período de 11/2010 a 10/2011)
Interessado: Prof. Dr. Marco Túlio Ospina Patino

A Comissão de Especialistas, ao analisar o Relatório de Atividades do Prof. Dr. Marco Túlio Ospina Patino, MS-3, ressalta as seguintes considerações sobre as atividades desenvolvidas pelo docente:

- Prof. Dr. Marco Túlio Ospina Patino ingressou e iniciou suas atividades na Faculdade de Engenharia Agrícola em 01 de março de 2010;
- O relatório de atividades foi aprovado pelo Conselho Integrado de Planejamento e Gestão (CIPG) e pelas Comissões de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola;
- Nos pareceres das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação e do relator do CIPG estão informados os indicadores de desempenho do professor, constando-se uma alta carga de atividades de ensino;
- Na graduação iniciou no oferecimento de disciplinas obrigatórias do Curso de Engenharia Agrícola no primeiro semestre de 2010. Criou 3 disciplinas eletivas que serão ministradas a partir do primeiro semestre de 2011. Orientou 1 aluno de iniciação científica (PIBIC/CNPq), orientando, neste momento, 3 alunos no programa PIBIC/CNPq.;
- Na Pós-Graduação iniciou as atividades no segundo semestre de 2010 através do oferecimento de 1 disciplina, orienta 02 alunos de Mestrado e, por troca de orientador orienta mais uma aluna desde setembro de 2011; além disso solicitou a abertura de 3 vagas no Processo Seletivo de Mestrado 2011 que esta em fase de conclusão;

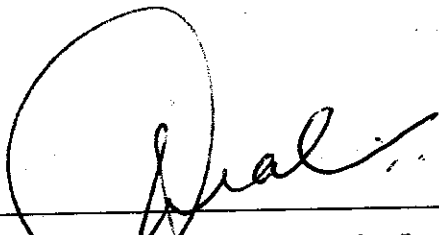
Fis. n.º 133
P/E n.º 28 P-27768-08
Pob. 6 1.1

- Nas atividades de pesquisa teve 1 projeto aprovado pelo FAEPEX e encaminhou 3 projetos a agências financiadoras. Submeteu dois artigos a revistas internacionais e quatro á revistas nacionais;
- As atividades de extensão foram como professor colaborador em um curso de extensão;
- Participou de atividades administrativas no âmbito da unidade como membro do Conselho Integrado de Planejamento e Gestão;
- A Comissão de Especialistas da FEAGRI tomou ciência das observações constantes no Parecer do Professor relator do CIPG com relação à necessidade da apresentação do presente relatório de atividades;
- A Comissão de Especialistas da FEAGRI entende, após análise deste relatório, ser desnecessário a apresentação de relatórios anuais do referido docente, propondo que a periodicidade seja ampliada. Como sugestão, recomenda-se um período de interstício de 3 (três) anos.

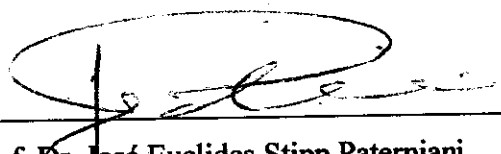
A Comissão após análise das atividades desenvolvidas pelo Prof. Dr. Marco Túlio Ospina Patino, manifesta-se favorável à aprovação do relatório.

Campinas, 10 de outubro de 2011.

Comissão de Especialistas da FEAGRI



Prof. Dr. Paulo Ademar Martins Leal



Prof. Dr. José Euclides Stipp Paterniani



Prof. Dr. João Domingos Biagi



UNICAMP

30
Fis. n.º 134
P/E n.º 2A-P-27768 09
Rub. 6 1-1

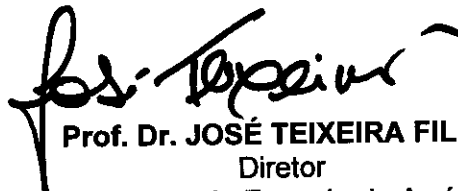
FEAGRI

Faculdade de
Engenharia Agrícola
Unicamp

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEAGRI-262/2011

A Congregação da Faculdade de Engenharia Agrícola, em sua 210ª Sessão Ordinária de 2011, realizada em 26/10/2011, aprovou o relatório anual de atividades do Prof. Dr. Marco Túlio Ospina Patino, período de 11/2010 a 10/2011.

FEAGRI , 26/10/2011



Prof. Dr. JOSÉ TEIXEIRA FILHO
Diretor
Faculdade de Engenharia Agrícola

CPDIUEC

Comissão Permanente de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa

**INTERESSADO: MARCO TÚLIO OSPINA PATINO****PROC.Nº: 28.P.27760/2009 - 1.1****UNIDADE: Faculdade de Engenharia Agrícola****ASSUNTO: Relatório de Atividades**

Fls. N.º	135
Proc. N.º	28.P.27760/09
Rub.	Parecer

PARECER-Nº 050/2012

A COMISSÃO, em Sessão de **14.02.2012**, analisou o Relatório de Atividades, do Sr. **MARCO TÚLIO OSPINA PATINO** (Professor Doutor, nível MS-3, RDIDP na PE do QD/UEC) do período de novembro de 2010 a outubro de 2011 e destaca:

1. Os artigos submetidos, descritos em seu relatório às fls. 111 a 124, não constam como aceitos e nem publicados.
2. Os 5 trabalhos completos e resumos publicados em anais de congressos, às fls. 112, do seu relatório de atividades referem-se todos à mesma página, do mesmo volume e do mesmo evento, (vol 1, pp 1-3) conforme detalhado às fls. 123.
3. Em relação aos seus 5 artigos mencionados acima, em seu Curriculum Lattes aparecem como resumos expandidos publicados em anais de congressos, o que diverge do seu relatório de atividades, estando abaixo do esperado para um docente em RDIDP.
4. Os artigos submetidos à publicação do relatório anterior do docente, referente ao período de março de 2010 a outubro de 2010, constante às fls. 80 a 91, não são mencionados no novo relatório, entendendo, assim, esta Comissão, que não foram aceitos.

Parecer CPDI nº 050/2012 - Página 1/2

AM

 The bottom right of the page contains several handwritten signatures. One is a large, stylized signature that appears to be 'AM'. To its right are two other signatures, one of which is more legible and appears to be 'APF'.

CPDIUEC

Comissão Permanente de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa



Fls. N.º 136
 Proc. N.º 28.P.27760/09
 Rub. Roberto

Conforme os Pareceres anteriores desta Comissão, às fls. 48 e 106 a 108 e análise do novo relatório do docente, a CPDIUEC decide não aprovar o relatório de atividades bem como não aprovar a permanência do docente no RDIDP.

Encaminhe-se à Câmara de Administração para as providências cabíveis.
 C.P.D.I.U.E.C., em 14 de fevereiro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Andréa Trevas Maciel Guerra".

Profª. Drª. ANDRÉA TREVAS MACIEL GUERRA
 Presidenta Substituta

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nancy Lopes Garcia".

Profª. Drª. NANCY LOPES GARCIA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Anete Pereira de Souza".

Profª. Drª. ANETE PEREIRA DE SOUZA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Artur Zaghini Francesconi".

Prof. Dr. ARTUR ZAGHINI FRANCESCONI



Secretaria Geral

Fis. nº 138

Proc. nº 28-P-27760/09

Rubrica Apri**PROC. Nº 28-P-27760/09****INTERESSADO: MARCO TÚLIO OSPINA PATINO****ASSUNTO: Relatório de Atividades – FEAGRI**

gv

DELIBERAÇÃO CAD nº 153/12

A CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO em sua 266ª Sessão, realizada em 03.04.2012, tomou ciência dos Pareceres exarados pela Unidade e CPDI-50/12, referentes ao Relatório de Atividades do período de novembro/2010 a outubro/2011 de MARCO TÚLIO OSPINA PATINO, Professor Doutor, nível MS-3, em RDIDP, da Parte Especial do QD, da Faculdade de Engenharia Agrícola, analisou o assunto e deliberou pela retirada do presente processo de pauta, retornando à CPDI para manifestação, ouvida a Direção da Unidade e o docente.

À CPDI para providências, devendo retornar à SG para inclusão na pauta da próxima Sessão.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

04 de abril de 2012

FERNANDO FERREIRA COSTA

Reitor

LÊDA SANTOS RAMOS FERNANDES

Secretária Geral

CPDIUEC

Comissão Permanente de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa

**INTERESSADO: MARCO TÚLIO OSPINA PATINO****PROC.Nº: 28.P.27760/2009 - 1.1****UNIDADE: Faculdade de Engenharia Agrícola****ASSUNTO: Relatório de Atividades**

Fls. N.º	139
Proc. N.º	28.P.27760/09
Rub.	Roberto

PARECER-Nº 075/2012

A COMISSÃO, em Sessão de **24.04.2012**, após ouvir o Sr. **MARCO TÚLIO OSPINA PATINO** e o diretor da FEAGRI o Sr. José Teixeira Filho conclui que:

1. Considerando que os trabalhos enviados pelo interessado para publicações em revistas com fator de impacto não tenham sido aceitos em razão de sua experiência profissional anterior a seu ingresso na UNICAMP serem alheias à pesquisa, o docente está envidando esforços para novas publicações. Portanto é necessário outorgar um tempo maior para que suas pesquisas acadêmicas sejam concretizadas.

2. Entretanto, consideramos que é primordial que a Faculdade de Engenharia Agrícola disponibilize ajuda ao professor Marco Túlio Ospina Patino para que tenha êxito em suas publicações. Consideramos que não é possível aceitar que, faltando apenas 10 meses para completar o primeiro triênio, a Unidade não auxilie o docente, pois ainda que a maior responsabilidade recaia sobre ele, a Unidade é corresponsável; salientando que o próprio diretor da Feagri enfatizou a necessidade de manter o professor no RDIDP.

There are two handwritten signatures in black ink at the bottom right of the page. The first signature is more stylized and appears to be 'JF', while the second is a longer, more fluid signature.

CPDIUEC

Comissão Permanente de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa



Fls. N.º 140
Proc. N.º 28.P. 27760/09
Rub. Roberto

Sendo assim a CPDIUEC reconsidera a decisão anterior decidindo pela permanência do docente em RDIDP e solicitando um novo relatório até maio de 2013.

Encaminhe-se à Câmara de Administração para providências cabíveis.

C.P.D.I.U.E.C., em 24 de abril de 2012.

Prof. Dr. LUIS GUILLERMO BAHAMONDES
Presidente

Prof.ª. Dr.ª. ANETE PEREIRA DE SOUZA

Prof. Dr. ARTUR ZAGHINI FRANCESCONI

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO

**Deliberação CONSU-A-002/2001, de 27/03/2001**

Reitor: Hermano Tavares
Secretária Geral: Paulo Sollero

Dispõe sobre o Regulamento do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa do pessoal docente da Universidade Estadual de Campinas.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na sua 71ª Sessão Ordinária, realizada em 27-3-2001, baixa a seguinte deliberação:

CAPÍTULO I**Da Finalidade do Regime**

Artigo 1º - O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), regime preferencial do corpo docente da Unicamp, tem por finalidade estimular e favorecer a realização da pesquisa nas diferentes áreas do saber e do conhecimento, assim como, correlatamente, contribuir para a eficiência do ensino e da difusão de idéias e conhecimento para a comunidade.

Parágrafo único - O docente em RDIDP poderá dar pareceres científicos para órgãos de fomento, realizar conferências, palestras, seminários ou atividades artísticas destinados à difusão de idéias e conhecimentos, em Unidades ou Órgãos, internos ou externos à Unicamp. As atividades previstas neste artigo possibilitam ao docente a percepção de pró-labore.

CAPÍTULO II**Normas de Funcionamento**

Artigo 2º - O docente sujeito ao RDIDP está obrigado a dedicar-se plena e exclusivamente aos trabalhos de seu cargo ou função, especificamente no que diz respeito à pesquisa, vedado o exercício de outra atividade pública ou particular, salvo as exceções legais.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento deverá ser informado da localização do docente na eventualidade de que a natureza do trabalho exija seu deslocamento ou permanência fora da Unidade.

Artigo 3º - Compete à CPDIUEC zelar pela observância rigorosa das obrigações próprias do RDIDP nos termos dos artigos 189 e 190 do Regimento Geral.

Artigo 4º - O Relatório de Atividades de Docentes em RDIDP, previsto na Deliberação CONSU A-28/1993, considerado insuficiente pela CADI será encaminhado à CPDIUEC, para manifestar-se sobre a permanência do docente no regime RDIDP, com fundamento nos artigos 189 e 190 do Regimento Geral da Unicamp.

§ 1º - o docente será ouvido em audiência pela CPDIUEC e, separadamente, sua Unidade.

§ 2º - após audiência de que trata o parágrafo anterior, havendo manifestação por maioria simples dos membros da CPDIUEC, pela manutenção do docente em RDIDP, um parecer deverá ser elaborado para submissão à CAD.

§ 3º - caso contrário, o docente será informado e terá o prazo de 10 dias para interposição de pedido de reconsideração à CPDIUEC. O mesmo prazo será concedido para manifestação da Unidade.

§ 4º - O julgamento do pedido de reconsideração será apreciado em caráter definitivo e ensejará:

- a) se aprovado, por maioria simples dos membros da Comissão, elaboração de parecer a ser submetido à CAD;
- b) caso contrário, encaminhamento à Unidade para, no prazo de 30 dias, propor à CAD o novo regime de trabalho do docente.

§ 5º - Em todos os casos em que a Câmara de Administração - CAD deliberar pela exclusão do docente do regime, a Unidade terá 30 dias para proposta do novo regime de trabalho, caso ainda não o tenha feito.

§ 6º - Decorridos os prazos indicados nos parágrafos anteriores, não havendo manifestação da Unidade, aplicar-se-á ao docente o Regime de Turno Parcial - RTP. (Alterado os artigos 4º, 6º e 20 pela Deliberação CONSU-A-013/2007)

Artigo 5º - A CPDIUEC poderá, sempre que julgar necessário, inteirar-se das atividades que venham sendo desenvolvidas pelo docente em RDIDP, mediante entrevista, visita ou solicitação de relatórios especiais.

CAPÍTULO III

Ingresso no RDIDP

SEÇÃO I

Ingresso no Regime

Artigo 6º - O ingresso no RDIDP deverá originar-se de proposta da Unidade Universitária.

§ 1º - O Diretor da Unidade enviará à CPDIUEC proposta que deverá conter os seguintes elementos de análise:

1. "curriculum vitae", atualizado;
2. plano de pesquisa;
3. informação sobre as atividades didáticas e de extensão, se for o caso, a serem desenvolvidas;
4. declaração do interessado de que, enquanto em RDIDP, não exercerá outro cargo, função ou atividade, mesmo que não remunerada, de caráter público ou particular, a não ser nos casos expressamente autorizados;
5. manifestação, com base em parecer circunstanciado sobre o plano de pesquisa, aprovada pelo Conselho de Departamento e pela Congregação;

§ 2º - É permitida a modificação ou mesmo substituição do plano de pesquisa previamente apresentado, devendo o candidato, na oportunidade, justificar e submeter essa ocorrência à CPDIUEC, após aprovação do Conselho de Departamento e da Congregação da Unidade. (Alterado os artigos 4º, 6º e 20 pela Deliberação CONSU-A-013/2007)

Artigo 7º - O ingresso no RDIDP dar-se-á mediante Portaria do Reitor, após manifestação favorável da CPDIUEC.

§ 1º - A Portaria prevista neste artigo mencionará o número do Parecer da CPDIUEC.

§ 2º - Publicada a Portaria, o docente deverá entrar em exercício no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, a critério do Diretor da Unidade Universitária.

CAPÍTULO IV

Exercício Simultâneo de Atividades

Artigo 8º - Será permitido ao docente em RDIDP o exercício simultâneo de atividades, remuneradas ou não, decorrentes do seu cargo ou função que, nos termos da legislação vigente, não constituam acumulação e que tenham como objetivo transferir conhecimentos para a sociedade, atendidas as seguintes condições:

1. não haver prejuízo ao desempenho regular do seu cargo ou função na Unicamp;
2. havendo remuneração, incidirão alíquotas de ressarcimento institucional destinadas à Unidade e à Universidade, cujos critérios serão objeto de regulamentação própria.

Parágrafo Único - Os recursos para remuneração não poderão ser orçamentários da Unicamp.

Artigo 9º - O exercício simultâneo de atividades terá início após aprovação pelo Conselho de Departamento e pela Congregação da Unidade.

SEÇÃO I

Difusão de Idéias e Conhecimentos

Artigo 10 - Será permitido ao docente em RDIDP, colaborar em cursos de extensão universitária, ministrados ou não pela sua Unidade, podendo perceber remuneração por essa atividade.

§ 1º - Para participar nos cursos referidos no caput, o docente terá que obter aprovação prévia, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º.

§ 2º - O limite máximo de participação remunerada dos docentes nas atividades de que trata o caput é de 60 horas semestrais.

Artigo 11 - É garantida ao docente em RDIDP a percepção de ganhos, decorrentes de titularidade de direitos autorais, inclusive os relativos a programas de computador, e, de rendimentos oriundos de licenciamento de patentes, nos termos da legislação que rege a matéria e das regras vigentes na Universidade.

SEÇÃO II

Regência Concomitante de Funções Docentes

Artigo 12 - Será permitido ao docente em RDIDP, portador do título de doutor, exercer, temporariamente, funções docentes em matéria afim no Magistério Superior, em escolas ou instituições públicas, que ministrem ensino gratuito, em circunstâncias consideradas especiais, a critério da Unidade mediante aprovação da CPDIUEC.

§ 1º - O exercício dessas funções será limitado ao prazo de 2 anos prorrogáveis por mais 2 anos em todo período que se der a permanência do docente nesse regime. A carga horária semanal desta função não poderá exceder 12 horas semanais.

§ 2º - O pedido de autorização para o exercício concomitante de funções docentes deverá ser encaminhado em tempo hábil, antes do seu início, para análise da CPDIUEC e conterá o seguintes elementos:

1. aprovação pelo Conselho de Departamento e autorização da Congregação da Unidade, com a indicação de que não haverá prejuízo para as atividades regulares do interessado;
2. indicação da matéria, disciplina ou curso a ministrar, acompanhada do convite da instituição solicitante;

3. distribuição dos horários semanais de trabalho do docente na Unidade a que pertença e na instituição solicitante, atestado pelas autoridades competentes.

§ 3º - A solicitação de novo prazo deverá observar as mesmas exigências estabelecidas na autorização inicial, com a inclusão de justificativa circunstanciada, para exame da CPDIUEC.

SEÇÃO III

Atividades de Assessoria e Atividades Decorrentes de Convênios

Artigo 13 - Será permitido ao docente em RDIDP, portador do título de doutor, elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, bem como prestar serviços e atividades de assessoria, consultoria, perícia, assistência e orientação profissional, visando à aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais, artísticos e tecnológicos, que se caracterizem pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade, mediante aprovação nos termos dispostos nos artigos 8º e 9º.

Parágrafo único - O total de horas autorizadas para realizar as atividades descritas neste artigo não poderá exceder a 20% da carga horária mínima do regime RDIDP, contabilizado anualmente.

Artigo 14 - O docente em RDIDP poderá ainda executar serviços especiais de caráter cultural, científico e tecnológico, vinculados a empreendimentos decorrentes de convênios firmados pela Unicamp, mediante aprovação nos termos dispostos nos artigos 8º e 9º.

Artigo 15 - O docente em RDIDP que desempenhar as atividades relacionadas nos artigos 10, 12, 13 e 14 deverá mencioná-las no seu relatório trienal de atividades.

CAPÍTULO V

Alteração Temporária e Mudança de Regime a Pedido

Artigo 16 - Poderá ser concedida alteração temporária do regime RDIDP mediante aprovação da Câmara de Administração, nos termos do artigo 83, inciso I, a, do Regimento Geral, mediante manifestação prévia da CPDIUEC.

§ 1º - O docente deverá aguardar em exercício a aprovação final do seu pedido mediante despacho do Reitor, publicado no D.O.

§ 2º - O prazo máximo para a alteração temporária, durante toda a permanência do docente no regime do RDIDP, é de 4 anos.

§ 3º - O docente somente poderá solicitar alteração temporária do regime RDIDP após 4 anos de permanência no mesmo.

§ 4º - Ao término da alteração temporária o docente deverá apresentar à CPDIUEC declaração de que não exerce nenhuma atividade vedada por esta deliberação.

§ 5º - Os recursos liberados pela alteração temporária estarão disponíveis para a Unidade por um período igual ao tempo da alteração do regime, nunca ultrapassando 4 anos.

§ 6º - Para fins de incorporação da remuneração peculiar ao RDIDP será obedecido o artigo 1º da Deliberação CONSU-A-005/1997.

Artigo 17 - Será permitida a mudança do RDIDP para outro Regime de trabalho mediante solicitação do docente e aprovação das instâncias competentes.

Parágrafo único - O reingresso no RDIDP far-se-á de acordo com o disposto no Capítulo III, Seção I, desta deliberação.

CAPÍTULO VI

Observância dos Preceitos do RDIDP

Artigo 18 - No âmbito das Unidades, compete, precipuamente, ao Chefe de Departamento a responsabilidade de zelar, com a colaboração do respectivo Conselho de Departamento, pelo fiel cumprimento dos preceitos do RDIDP.

§ 1º - A designação de Chefe de Departamento será precedida obrigatoriamente da assinatura de termo de ciência formal das responsabilidades decorrentes da presente Deliberação.

§ 2º - Todo Departamento deverá manter processo próprio a respeito de "exercício simultâneo de atividades no RDIDP", incumbindo ao Chefe do Departamento o registro de todas as ocorrências decorrentes do previsto no Capítulo IV desta deliberação.

Artigo 19 - O docente em RDIDP que solicitar o exercício das atividades simultâneas ou alteração temporária deste Regime, previstos nos Capítulos IV e V deste regulamento, deverá apresentar à CPDIUEC declaração de que tem ciência do disposto nesta deliberação.

Artigo 20 - O docente que infringir qualquer das disposições que regulamentam o RDIDP poderá ser excluído desse Regime mediante sindicância instaurada por solicitação da CPDIUEC.

§ 1º - O interessado deverá tomar ciência por escrito do Relatório Final da Comissão de Sindicância.

§ 2º - O interessado terá prazo de 10 (dez) dias após a sua ciência para apresentação de sua defesa escrita à CPDIUEC.

§ 3º - Após análise da defesa escrita do interessado, se for o caso, a CPDIUEC se manifestará pelo acolhimento ou não do Relatório Final da Comissão de Sindicância.

§ 4º - Se o Relatório Final da Comissão de Sindicância indicar a permanência do docente no regime RDIDP e este for acolhido, por maioria simples dos membros da CPDIUEC, o interessado permanecerá em RDIDP. Caso o Relatório Final não seja acolhido, a CPDIUEC instaurará o processo de análise de permanência do docente em RDIDP, ouvindo o docente em audiência e, separadamente, a Unidade.

§ 5º - Após a audiência prevista no parágrafo anterior, havendo manifestação, por maioria simples dos membros da Comissão, pela manutenção do docente em RDIDP, este permanecerá no regime. Sendo a manifestação pela exclusão do RDIDP deve-se proceder conforme os parágrafos 8º e seguintes.

§ 6º - Se o Relatório Final da Comissão de Sindicância indicar a exclusão do docente do regime RDIDP e este não for acolhido por maioria simples dos membros da CPDIUEC, um parecer deverá ser elaborado para submissão à CAD. Caso a decisão da CAD seja contrária ao parecer da CPDIUEC, o Relatório Final retornará à CPDIUEC para apreciação nos termos dos parágrafos 7º e seguintes.

§ 7º - Havendo o acolhimento do Relatório Final que indica a exclusão do Interessado do regime, a CPDIUEC deverá ouvir o docente em audiência e, separadamente sua Unidade.

§ 8º - Após a audiência de que trata o parágrafo anterior, havendo manifestação, por maioria simples dos membros da Comissão, pela manutenção do docente em RDIDP, um parecer deve ser elaborado para submissão à CAD.

§ 9º - Caso a manifestação seja pela exclusão do regime, o docente será informado e terá o prazo de 10 dias para interposição de pedido de reconsideração à CPDIUEC, contados do recebimento do parecer da CPDIUEC pelo próprio interessado e pela Unidade de Ensino e Pesquisa, o que ocorrer por último. Neste caso a CPDIUEC apreciará a solicitação em caráter definitivo, sem necessidade de nova audiência com o docente ou Unidade, podendo vir a manifestar-se conforme estipulado no § 8º ou contrariamente.

§ 10º - Em todos os casos que a Câmara de Administração - CAD deliberar pela exclusão do docente do RDIDP, a Unidade do interessado terá um prazo máximo de 30 dias, para sugestão à CAD do novo regime de trabalho.

§ 11º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior e não havendo manifestação da Unidade, aplicar-se-á ao docente o Regime de Turno Parcial - RTP.

§ 12º - O pedido de reingresso do docente excluído do Regime, nos termos do caput, deverá observar o interstício mínimo de 90 dias contados da data do início do exercício no novo regime, obedecendo ao disposto no Capítulo III desta deliberação. (Alterado os artigos 4º, 6º e 20 pela Deliberação CONSU-A-013/2007)

CAPÍTULO VII

Disposições Especiais

Artigo 21 - O Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Chefe de Gabinete e Chefe de Gabinete Adjunto, Diretores e Diretores Associados de Unidade poderão exercer a função em RDIDP, enquanto perdurarem os respectivos mandatos. Nesses casos, o ingresso será imediato e independente das disposições do Capítulo III.

Parágrafo único - O Regime de trabalho a que se refere o caput deve ser entendido como modalidade especial do RDIDP, em que encargos reguladores de docência, pesquisa ou extensão podem ser substituídos pelo exercício prioritário de administração e de direção universitária.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 22 - A Reitoria baixará normas complementares de caráter meramente processual para o fiel cumprimento do disposto na presente deliberação.

Artigo 23 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-025/1993.

Publicada no DOE em 11/07/2001

Histórico de Revisões

- Alterado os artigos 4º, 6º e 20 pela Deliberação CONSU-A-013/2007.

**Deliberação CONSU-A-028/1993, de 21/12/1993**

Reitor: Carlos Vogt
Secretária Geral: Irineu Ribeiro dos Santos

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de Relatórios de Atividades.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário e tendo em vista o decidido pelo Conselho na sua 1ª Sessão Extraordinária de 1993, realizada em 21/12/93, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - O docente integrante do QD-UNICAMP, em qualquer regime de trabalho, fica obrigado a apresentar, periodicamente, à aprovação das instâncias competente, relatório completo das suas atividades docentes, de pesquisa e de prestação de serviços na forma regulamentada por esta Deliberação e por disposições específicas.

Artigo 2º - O docente integrante da Parte Especial I deverá, obrigatoriamente, apresentar o Relatório de Atividades quando for proposta a sua transferência para a Parte Especial II ou III.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no caput implicará na denegação automática da transferência. (Deliberação CONSU-A-023/2004)

Artigo 3º - O docente integrante da Parte Especial III deverá, obrigatoriamente, apresentar o Relatório de Atividades quando for proposta a prorrogação do seu prazo de admissão.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no caput implicará na denegação automática da prorrogação do prazo de admissão. (Deliberação CONSU-A-023/2004)

Artigo 4º - O docente integrante da Parte Suplementar em extinção ou da Parte Permanente do Quadro Docente deverá apresentar relatório de atividades, até o último dia útil do mês de seu aniversário, da seguinte forma:

I. os três primeiros relatórios de atividades serão trienais.

II. aprovados integralmente os relatórios de que trata o inciso I pela Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI, sem qualquer restrição, os três relatórios seguintes serão quadrienais.

III. aprovados integralmente os relatórios de que trata o inciso II pela Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI, sem qualquer restrição, os relatórios seguintes serão quinquenais.

§ 1 - O docente em RDIDP ou em RTC que não apresentar o Relatório de Atividades até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto no caput, terá o seu regime de trabalho automaticamente reduzido para RTC ou RTP, respectivamente.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o docente permanecerá no regime de trabalho reduzido até a apresentação do seu Relatório de Atividade ao Departamento a que pertença.

§ 3º - O Relatório de Atividades deverá tramitar internamente nas Unidades de Ensino e Pesquisa de forma que, em até 120 dias contados a partir do prazo fixado no "caput" deste artigo, seja protocolado junto a Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI.

§ 4º - O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 3º exigirá manifestação expressa do Diretor da Unidade esclarecendo as razões do atraso, encaminhando-a à avaliação e deliberação da Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI.

§ 5º - Aprovado ou não pela Congregação, o Relatório de Atividades será encaminhado à aprovação final pela Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI, acompanhado, se for o caso, de todos os pareceres conflitantes.

§ 6º - Em qualquer situação, em caso de relatório insatisfatório ou com restrições, a Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI decidirá sobre a periodicidade de apresentação dos relatórios seguintes.

§ 7º - O docente, em qualquer regime de trabalho, que não apresentar o Relatório de Atividades até 12 (doze) meses após o vencimento do prazo previsto no caput, poderá ser desligado da Universidade mediante deliberação das instâncias competentes. (Deliberação CONSU-A-018/2005)

Artigo 5º - O Relatório de Atividades de que trata esta Deliberação consistirá no preenchimento de formulário próprio fornecido pelo SIPEX - Sistema de Informação de Pesquisa, Ensino e Extensão.

Artigo 6º - O Relatório de Atividades será encaminhado pelo docente ao Departamento a que pertencer, para emissão de parecer circunstanciado e conclusivo.

§ 1º - O Relatório de Atividades e o parecer do Departamento serão submetidos à apreciação, em primeira instância, da respectiva Congregação, ouvida a Comissão de Especialistas da Unidade, quando houver.

§ 2º - Na hipótese da Congregação não aprovar o Relatório de Atividades, ele será reanalisado pelo Departamento e novamente submetido à apreciação da Congregação.

§ 3º - Aprovado ou não pela Congregação, o Relatório de Atividades será encaminhado à aprovação final pela Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI, acompanhado, se for o caso, de todos os pareceres conflitantes.

Artigo 7º - Até o dia 20 (vinte) de cada mês a DGRH encaminhará ao Departamento listagem dos docentes que deverão entregar o Relatório de Atividades no mês seguinte, devendo os mesmos serem comprovadamente notificados.

Parágrafo Único - Até o dia 15 (quinze) de cada mês o Departamento deverá devolver à DGRH a listagem correspondente ao mês anterior, indicando os docentes que entregaram ou não os Relatórios de Atividades.

Artigo 8º - Os Relatórios de Atividades de docentes em RDIDP, considerados insuficientes e não aprovados pela Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI, serão encaminhados à CPDIUEC, para manifestar-se sobre a permanência do docente no regime, nos termos do artigo 4º da Deliberação CONSU-A-025/1993.

Artigo 9º - Os Relatórios de Atividades de docentes em RTC e RTP, considerados insuficientes e não aprovados pela Comissão de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - CADI, serão encaminhados, acompanhados de pareceres conclusivos, à deliberação da Câmara de Administração, que determinará as providências a serem adotadas em cada caso.

Artigo 10 - Os Relatórios de Atividades requeridos para a transferência de Partes do QD-Unicamp e para a prorrogação de prazo de admissão, obedecerão a tramitação prevista em legislação própria, ressalvado o disposto nos artigos 2º e 3º desta Deliberação." (Deliberação CONSU-A-023/2004)

Parágrafo Único - A não aprovação do Relatório de Atividades implicará na denegação automática dos pedidos mencionados no caput.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 11 - Os docentes, em qualquer regime de trabalho, cujo o prazo de entrega do Relatório de Atividades se acha vencido, deverão apresentá-lo dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Deliberação.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no caput implicará na aplicação automática das sanções previstas nesta Deliberação.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 12 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias Portaria GR-112/1986 e Portaria GR-290/1986.

Histórico de Revisões

- Alterado o artigo 4º pela Deliberação CONSU-A-018/2005
 - Alterados os artigos 2º, 3º e caput dos artigos 4º e 10, pela Deliberação CONSU-A-023/2004
-